

## **AUTÓGRAFO Nº 29/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021**

**Institui Turno Único no Serviço  
Público Municipal e dá outras  
providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 033/2021*, de 26 de julho de 2021, que “*Institui Turno Único no Serviço PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências*” o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, para o período de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - O turno único se aplicará somente nas Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria e Turismo e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2º** - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único, será das 11:30 horas às 17:30 horas, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário e/ou visando a economicidade.

**§ 3º** - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

**§ 4º** - Poderá o Executivo Municipal a seu critério, através de Decreto, prorrogar por mais 15 (quinze) dias o Turno Único.

**Art. 2º** - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art.3º** - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretario infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

**Art. 4º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 28 DE JULHO DE 2021.

**Ver<sup>a</sup> Sidia Lurdes Martini Bessegato,**  
Secretária.

**Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,**  
Presidente.